



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 7-Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba-Divisão de Administração**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00007006/2026-53

Interessado: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SOROCABA - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - UGE 180317.

Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços de Manutenção Corretiva de Viaturas.

Considerando o teor da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com disputa, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal de Compras do Governo Federal", **objetivando a Contratação de Serviços de Manutenção Corretiva de Viaturas**, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, fundamentado no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, esclareço como segue:

I - **ADOTO** como fundamento para justificar a necessidade da deflagração de licitação na modalidade de contratação direta, por meio da dispensa de licitação, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva de viaturas, a urgência no reparo de tais viaturas visto serem essenciais para o serviço policial.

II – Constitui **OBJETO** deste certame a contratação de serviços de manutenção corretiva de viaturas, cujo objeto do processo em questão são considerados serviços comuns, tendo em vista que seus padrões e desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais no mercado (Lei nº 14.133/2021, artigo 6º inc. XIII).

Desde já, **APROVO** o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (Decreto Estadual nº 68.185/2023) em anexo, contendo as quantidades, as especificações do serviço e as condições de contratação.

Desta forma, o setor responsável pela elaboração das quantidades estimadas (Setor de Sub-Frota) providenciou levantamento com base na necessidade e demandas desta Seccional, conforme demonstrado na planilha em anexo ao Estudo Técnico Preliminar nº 08/2026.

Da mesma forma, **APROVO** a formação do preço referencial que se baseou em pesquisa direta com 03 (três) fornecedores do ramo de atividade, conforme artigo 23, parágrafo 1º, inciso e IV da Lei 14.133/2021 e artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

III - Tipo Licitação: Para essa licitação será adotada a modalidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação com disputa, por tratar-se de contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço para fins de seleção da proposta, cujo aviso de contratação encontra-se em anexo.

IV – EXIGÊNCIAS da habilitação:

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A2]

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante 8.24. apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da

prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

V – **SANÇÕES:** A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos parâmetros definidos no Aviso de Contratação Direta – item 10 e subitens seguintes.

10. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de ;penalidade mais grave

11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da ;penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

VI - Os **PRAZOS** e **CONDIÇÕES** da contratação: A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho.

O prazo de vigência da contratação é **06 (seis) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

VII - O prazo de **VALIDADE** das **PROPOSTAS**: mínimo de 60 (sessenta) dias.

VIII - **CRITÉRIOS** de **ACEITABILIDADE** dos **PREÇOS**: A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

IX-O **CRITÉRIO** para **ENCERRAMENTO** dos **LANCES**:

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 598,72 (quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

X – Não será exigida a prestação de **GARANTIA** de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

XI – **Do recebimento:** O recebimento e a aceitação do serviço, obedecerão no que couber, o disposto no art. 140, incisos I e II e seus parágrafos da Lei Federal N. 14.133/2021.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **02 (dois)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

XII - Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Artigo 2º, II do Decreto Estadual n. 67.608/2023.

XIII – **Responsável pela licitação:** Designo como AGENTE DE CONTRATAÇÃO responsável pela contratação direta, o Exmo. Dr. Rafael de Medeiros Martins, Delegado de Polícia Assistente. Atesto que tal agente cumpre fielmente os requisitos do artigo 7º do caput do Decreto Estadual nº 68.220/2023, não incorrendo nas vedações dos artigos 4º e 5º do mesmo decreto, bem como nas do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – Esclareço que foram adotadas por esta UASG as versões mais recentes dos modelos disponibilizados de DFD, TR e Aviso de Contratação constante do Portal de Compras de São Paulo, disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, na aba Toolkits, conforme declaração anexo aos autos.

XV – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Como o objeto desta contratação, trata-se de serviço comum, constituindo um serviço rotineiro da Administração Pública, em atendimento à exigência da lei Federal 14.133/2021, deixo de juntar a declaração exigida pela lei de Responsabilidade Fiscal. A Administração já previu essa despesa dentro do orçamento, não necessitando de estimativa de impacto orçamentário-financeiro conforme preceitua o artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XVI – PCA: Fora juntado ao presente procedimento o PCA 2025 - Id pca PNCP: 46377800000127-0-000129/2026

XVII – Esclareço que os recursos para amparar a respectiva despesa foram solicitados à APAFO, conforme solicitação anexa nos autos.

XVIII – Designo como Gestor da futura contratação o servidor VITOR ROGÉRIO MAGIORI PINTO

– CPF 198.064.678-33, e Fiscal Técnica e Administrativa a servidora JÉSSICA JOLLO – CPF 369.230.398-00.

XIX - Da vedação da participação das empresas reunidas em consórcio: No tocante à vedação da participação de empresas consorciadas, esclareço que esta Administração optou por vedar a participação das mesmas.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a admissão ou vedação da participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração, inserida no âmbito de sua competência discricionária, desde que a decisão esteja devidamente motivada e não comprometa a competitividade do certame.

No presente caso, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada e proporcional, tendo em vista que o objeto da presente aquisição não se caracterizam por alta complexidade técnica, elevado vulto econômico ou execução integrada de múltiplas especialidades que justifiquem a atuação consorciada.

Trata-se de objeto comum, amplamente ofertado no mercado, cuja execução não demanda capacidade técnica diferenciada ou estrutura operacional incompatível com a atuação individual de empresas do ramo, sendo plenamente possível a contratação desta aquisição por um único fornecedor.

Ademais, verifica-se a existência de número significativo de empresas aptas e atuantes no mercado que prestam serviços de manutenção de serviços, o que afasta qualquer risco de restrição à competitividade, garantindo-se a ampla participação de potenciais licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalte-se, ainda, que a vedação à participação em consórcio contribui para maior simplicidade na gestão e fiscalização contratual, reduzindo riscos operacionais, dificuldades na apuração de responsabilidades e potenciais conflitos entre empresas consorciadas, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Assim, resta justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, por se tratar de medida **motivada, razoável e compatível** com o objeto contratado, em estrita observância aos princípios e disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, tendo sido realizado os esclarecimentos e atendida todas as exigências da lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.304/2024, AUTORIZO a presente contratação, e DETERMINO o agendamento pelo agente responsável pela contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas com as devidas publicações de praxe.

Sorocaba, 30 de Janeiro de 2026.

ALEXANDRE SILVA CASSOLA
Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silva Cassola, Delegado Seccional de Polícia**, em 30/01/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096315794** e o código CRC **449D42D1**.
